



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
2ª Vara Federal - Juizado Especial Federal Cível

Portaria 3-2008

O Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Juizado Especial Federal Cível – no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que os advogados públicos federais, incluídos os procuradores federais, encontram-se em greve desde 17-1-2008;

CONSIDERANDO que, apesar de ter sido deliberada a manutenção de 30% do efetivo de procuradores em atividade, trata-se de plantão destinado apenas ao atendimento de tutelas de urgência em geral e outras medidas de cumprimento urgente, conforme noticiado em ofício encaminhado pela Procuradoria Federal a este Juízo solicitando a suspensão de intimações e citações em face da deflagração da greve;

CONSIDERANDO que as demandas que tramitam neste Juizado, além de versarem sobre matéria de cunho preponderantemente alimentar, envolvem, em parte considerável dos casos, situações de real necessidade, nas quais o autor da ação não dispõe de outra renda para assegurar o seu sustento e de sua família;

CONSIDERANDO que não há perspectivas concretas de desfecho da greve;

CONSIDERANDO que não encontra amparo jurídico a suspensão de prazos e atos processuais em razão de greve de representantes judiciais e, ainda, que ela importaria total transferência do ônus da greve aos que litigam contra o ente público, contra quem é dirigido o movimento grevista;

CONSIDERANDO que, na sessão administrativa de 2 de abril de 2008, o Supremo Tribunal Federal indeferiu pedido de suspensão de prazos e sobrestamento de julgamento dos feitos que lá tramitam, conforme notícia veiculada no respectivo sítio na Internet;

CONSIDERANDO a prerrogativa de intimação e notificação pessoal dos ocupantes de cargos das carreiras da advocacia pública federal;

CONSIDERANDO que os servidores públicos e quaisquer trabalhadores não podem ser compelidos à prestação de trabalho, cabendo a manutenção regular dos serviços públicos ao ente público responsável;

CONSIDERANDO que, na ausência de representação judicial válida ou efetiva, a parte em processo judicial há de ser cientificada ou intimada diretamente dos atos processuais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
2ª Vara Federal - Juizado Especial Federal Cível

RESOLVE:

Art. 1º: Determinar que as citações, intimações e comunicações de atos processuais à União, às autarquias e fundações públicas federais sejam dirigidas ao seu representante máximo nesta Capital, observada a regra do art. 7º, parágrafo único, da Lei 10.259/2001, expedindo-se o competente mandado, nos processos sob tramitação em meio físico, e transmitindo-se o ato correspondente nos feitos sob tramitação em meio eletrônico, com prioridade para os mais antigos e para aqueles que versem sobre concessão ou restabelecimento de benefícios por incapacidade laborativa e assistenciais, além daqueles com prioridade legalmente definida.

Art. 2º: Ficam automaticamente indeferidos os requerimentos de suspensão de prazos e atos processuais em decorrência da greve dos advogados públicos federais, bastando que seja feita menção a esta Portaria nos autos dos processos em que forem formulados pedidos nesse sentido.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, por ofício, aos Procuradores-Chefes da PFN-MG, da PU-MG, da PF-MG e da PFE-INSS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2008.

Alexandre Ferreira Infante Vieira
Juiz Federal Substituto,
No exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal